

ANEXO I

Altera as Tabelas I, II, III, VII, IX, X, XVI (DOS CONTADORES, DOS PARTIDORES E DOS DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS), XVIII, XIX e XX da Lei nº 6.149, de 09 de setembro de 1970, e modificações posteriores, que passam a vigorar conforme Tabelas abaixo.

TABELA I

DOS ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIAS

I. Recursos interpostos para o Tribunal de Justiça ou para os Tribunais Superiores	
a) Apelação.....	
b) Agravo de Instrumento.....	R\$ 273,36
c) Recursos para os Tribunais Superiores.....	R\$ 136,68
	R\$ 47,34
II. Reclamações, Correções Parciais e Conflitos de Competência	R\$ 47,34
III. Mandado de Segurança	R\$ 47,34
IV. Ação rescisória - 4% (quatro por cento) sobre o valor da causa: Mínimo.....	R\$ 24,62
Máximo.....	R\$ 113,66
V. Deserção	R\$ 47,34
VI. Alvarás, Ofícios, Editais e Traslados:	
a) uma folha.....	R\$ 9,45

b) por folha que exceder.....	R\$ 2,83
VII. Carta Precatória, Carta de Ordem, Carta Rogatória e Carta de Sentença	R\$ 42,62

OBS: A este valor será acrescido o montante necessário para o porte postal devido para a devolução.

NOTAS:

1. Nos demais processos originários e nos casos omissos serão cobradas as mesmas custas fixadas para a Primeira Instância.
2. A arrecadação total será recolhida ao Fundo da Justiça.

TABELA II

DOS ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO

I. Certidões	
a) pela primeira folha.....	R\$ 9,45
b) por folha que exceder.....	R\$ 2,83
II. Registros de Diplomas de bacharéis ou cartas de doutores em Direito	R\$ 18,92
III. Autenticação de cópias reprográficas extraídas de processos arquivados ou em andamento na secretaria.....	R\$ 2,83

NOTA – A arrecadação total dos atos acima mencionados, será recolhida ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS

TABELA III

ATOS DA PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

SECRETÁRIO

I. Certidões	
a) pela primeira folha.....	R\$ 9,45
b) por folha que exceder.....	R\$ 2,83
II. Autenticação de cópias reprográficas extraídas de processos	
arquivados ou em andamento na secretaria.....	R\$ 2,83

NOTA – A arrecadação total dos atos acima mencionados será recolhida ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná – FUEMP/PR.

TABELA VII

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

I. Ao Ministério Público Estadual, nos feitos em que intervém, inclusive notariais e registrais.	R\$ 5,67
--	----------

NOTA – A arrecadação total dos atos acima mencionados, será recolhida ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná – FUEMP/PR.

TABELA IX

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CÍVEL, FAMÍLIA E DA FAZENDA

I – Arrolamentos, Inventários, Sobrepartilhas, Partilha de bens

Embargos

Processos de procedimento especial de jurisdição voluntária

Processos de conhecimento (incluindo procedimentos especiais de jurisdição contenciosa)

Incidentes procedimentais

Mandados de segurança

Medidas cautelares

Alvarás

Retificações

Processos de execução em geral, inclusive de sentença

Separações, Divórcios e Dissolução da sociedade conjugal

Alimentos em geral

Reconvenções

Falências, Concordatas, Recuperação Judicial e Restituição de mercadoria

Extinção de obrigações

Recursos, Exceções e

Demais ações

	VRC	R\$	VRC	R\$	CPC
Até	21.000,00	4.137,00	1.500,00	295,50	Vide nota 6
Até	25.200,00	4.964,40	1.700,00	334,90	"
Até	29.400,00	5.791,80	1.800,00	354,60	"
Até	33.600,00	6.619,20	1.900,00	374,30	"

Até	37.800,00	7.446,60	2.100,00	413,70	"
Até	42.000,00	8.274,00	2.300,00	453,10	"
Até	46.200,00	9.101,40	2.500,00	492,50	"
Até	50.400,00	9.928,80	2.700,00	531,90	"
Até	54.600,00	10.756,20	2.900,00	571,30	"
Até	58.800,00	11.583,60	3.000,00	591,00	"
Até	63.000,00	12.411,00	3.100,00	610,70	"
Até	67.200,00	13.238,40	3.200,00	630,40	"
Até	71.400,00	14.065,80	3.400,00	669,80	"
Até	75.600,00	14.893,20	3.600,00	709,20	"
Até	79.800,00	15.720,60	3.800,00	748,60	"
Até	84.000,00	16.548,00	4.000,00	788,00	"
Até	88.200,00	17.375,40	4.200,00	827,40	"
Até	92.400,00	18.202,80	4.400,00	866,80	"
Até	96.600,00	19.030,20	4.600,00	906,20	"
Até	100.800,00	19.857,60	4.800,00	945,60	"
Até	105.200,00	20.724,40	5.000,00	985,00	"
Até	109.600,00	21.591,20	5.200,00	1.024,40	"
Até	114.000,00	22.458,00	5.400,00	1.063,80	"
Até	118.400,00	23.324,80	5.600,00	1.103,20	"
Até	122.800,00	24.191,60	5.800,00	1.142,60	"

II- Buscas, cada 10 anos..... = 66,66 VRC = R\$ 13,13
 Autuação..... = 66,66 VRC = R\$ 13,13
 Desarquivamento de processos..... = 66,66 VRC = R\$ 13,13

III – Certidões extraídas de autos, livros ou Documentos, e por ofício, edital e alvará expedido:
 Primeira folha..... = 66,66 VRC = R\$ 13,13
 Por folha que exceder..... = 20,00 VRC = R\$ 3,94

IV – Conferência de reprodução, cópia, ou via de qualquer papel com o original; conferência e conserto de traslado ou pública forma, avisos e publicações de avisos..... = 20,00 VRC
 = R\$ 3,94

V – Cartas Precatórias:

a) Recebidas para notificação, intimação ou citação; Pagamento de impostos expedidas em processo de inventário, arrolamento, e partilha de bens, exceto diligência, condução e porte postal devido pela devolução.....= 507,49 VRC

= R\$ 99,97

b) Recebidas para atos executivos ou de cumprimento de sentença (citação, intimação, penhora, arresto, avaliação de bens, praceamento, leilão, expedição de carta de

arrematação, remição ou adjudicação), exceto diligência, condução e porte postal devido pela devolução.....=

676,65 VRC = R\$ 133,30

c) Recebidas para atos de prisão, inquirição, perícia, busca e apreensão de bens ou pessoas, remoção ou restituição de bens, exceto diligência, condução e porte postal devido pela devolução.....=

676,65 VRC = R\$ 133,30

d) expedida, para o respectivo cumprimento, além do porte postal, quando houver.....=

306,17 VRC = R\$ 60,31

VI- Carta de Sentença..... = 300,00 VRC = R\$ 59,10
Rogatória..... = 300,00 VRC = R\$ 59,10
Mandado de Averbação..... = 300,00 VRC = R\$ 59,10

VII- Por carta de adjudicação e formal

de partilha expedido..... = 1.000,00 VRC
= R\$ 197,00

a-) carta de arrematação, remissão e

requisitório de pagamento:as mesmas custas previstas no item I.

VIII- Separações e Divórcios..... = 2.400,00 VRC = R\$ 472,80
Conversões e dissoluções de sociedade
conjugal..... = 2.400,00 VRC = R\$ 472,80

a-) havendo bens, acrescentam-se as custas previstas no item I.

IX – Declaração de habilitação de crédito:

- a) no prazo:..... 25% das custas taxadas no item I.
- b) retardatária ou impugnação de crédito:.... 50% das custas taxadas no item I.

X – Procedimentos administrativos..... = 600,00 VRC = R\$ 118,20
Justificações..... = 600,00 VRC = R\$ 118,20
Protestos..... = 600,00 VRC = R\$ 118,20
Notificações..... = 600,00 VRC = R\$ 118,20
Interpelações..... = 600,00 VRC = R\$ 118,20

NOTAS:

1. Nos processos de inventários, arrolamentos, sobre partilhas e partilha de bens, as custas serão calculadas sobre o valor integral dos bens objetos dos mesmos.
2. As custas processuais não poderão ser dispensadas, parceladas ou negociadas sem a expressa concordância de seus favorecidos.
3. Nos processos em geral, o cálculo das custas incidirá sobre o valor legal da ação devidamente corrigido, devendo ser observado, para efeito e atribuição ao valor da causa, o contido nos arts. 258, 259 e 260 do Código de Processo Civil.
4. O recolhimento contido no Código de Processo Civil referente às custas devidas pelos atos praticados seguirá os critérios da Lei vigente.
5. As custas decorrentes das ações com o benefício da gratuidade processual tomarão por base a presente tabela, devendo ser obedecido o art. 1º, IV, da Constituição Estadual.

6. As custas remanescentes deverão ser pagas antes do julgamento da causa e sobre elas incidirão correção monetária e juros na forma de lei, a partir de sua inadimplência, podendo as partes devedoras serem inscritas no banco de dados dos ofícios distribuidores.
7. As custas dos processos de alvarás, serão cobradas na proporção de cinquenta por cento das previstas no item I.
8. Na renovação de inventários por morte do cônjuge ou herdeiro, as custas serão acrescidas de mais dez por cento.
9. Os encargos decorrentes da transcrição de gravação de fita magnética dos Juizados Especiais serão cobrados conforme o item V letra "A".
10. As custas processuais dos Juizados Especiais Cíveis correspondem a cinquenta por cento dos valores apontados no item I e a sua arrecadação será recolhida ao Fundo da Justiça.
11. Os atos dos Escrivães do Cível, Família e da Fazenda do item I com valor igual ou superior a R\$ 118.770,79, sofrerão a incidência de custas no percentual de um por cento, limitada a cobrança ao valor de R\$ 1.781,56.

TABELA X

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CRIME

	VRC	R\$
I. Questões prejudiciais: Exceções; Conflitos de Jurisdição; Medidas Assecuratórias; Incidentes de Falsidade; Perícias em Geral; Reconhecimento de Pessoas e de Coisas; Buscas e Apreensão; Interdição de Direitos e Medidas de Segurança.....		
Fiança.....	100,00	19,70
	120,00	23,64
II. Restauração de autos extraviados ou destruídos	200,00	39,40
III. Processos em espécie:		
a) Que obedecem ao rito do Livro II, Título I, Capítulos I e III, do Código de Processo Penal.....		

b) Que obedçam ao rito do Livro II, Título I, Capítulo II do mesmo Código:		
1º) Até a pronúncia, inclusive	200,00	39,40
2º) Da pronúncia até o julgamento		
c) Que obedçam ao rito do Livro II, Título II, Capítulo V, do referido Código.....	100,00	19,70
	100,00	19,70
	160,00	31,52
IV. Recursos:		
a) Embargos de Terceiro em Sequestro	200,00	39,40
b) Em Sentido Estrito, Apelação e Protesto por novo Júri.....	200,00	39,40
V. Incidentes de Execução:		
Livramento Condicional, inclusive revogação e reabilitação....	60,00	11,82
VI. Certidões:		
primeira folha	40,00	7,28
por folha que exceder	3,00	0,54
VII. Buscas: cada 10 (dez) anos ou fração		
	2,00	0,39
VIII. Autenticações		
	2,00	0,39

NOTA - As custas processuais nos Juizados Especiais Criminais correspondem a cinquenta por cento dos valores apontados no item III, letra "a" e a sua arrecadação será recolhida ao Fundo da Justiça.

OBS.: Esta tabela está isenta do recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar, conforme Lei n.º 10.546/93.

TABELA XVI**ATOS DOS CONTADORES, PARTIDORES E DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS****DOS CONTADORES**

	VRC	R\$	CPC
I. Conta de qualquer natureza	65,00	12,80	Vide nota
II. Conta de juros, correção monetária e prêmios: além do previsto no item I, cada papel, por ano ou fração	2,00	0,39	0,00
III. Cálculo de liquidação de sentença..... - Cálculo de qualquer processo, de imposto à transmissão de propriedade inter-vivos ou causa-mortis de quaisquer outros impostos ou taxas; de liquidação em inventário e arrolamento, sejam quantas forem as sucessões e operações necessárias; formação de ativo e passivo, com base no monte-mor, na arrecadação, adjudicação, remissão ou valor apurado..... - Cálculo para cumprimento do item 12.7.2.3. do CNUCJ.....	200,00 50,00 40,00	39,40 9,85 7,88	0,00 0,00 0,00
IV. Conversão à moeda nacional ou estrangeira de cada papel de crédito, título da dívida pública, ação de companhia ou instituições financeiras; por cálculo	2,00	0,39	0,00
V. Verificação ou conferência de crédito e contas em falência, concordata, recuperação judicial, concurso creditório e prestação de contas em geral.	30,00	5,91	0,00
VI. Certidão e Buscas: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor			
VII. Emenda ou reforma de cálculo ou conta: metade do estabelecido nos itens I a V			
OBS: Se a emenda ou reforma resultar de omissão ou erro do Contador não serão devidas custas.			

NOTAS:

1. O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).
2. Se o cálculo for elaborado por processamento de dados, as custas serão acrescidas de dez por cento.

DOS PARTIDORES

	VRC	R\$	CPC
I. Esboço de partilha: 10% das custas atribuídas ao Escrivão da Vara em que estiver sendo processado o feito			Vide nota 2
II. Rateio, pelo que houver: as mesmas custas do item I			
III. Emenda ou reforma de esboço de partilha ou sobrepartilha: metade das custas atribuídas ao item I OBS: - Se a emenda ou a reforma resultar de omissão ou erro do Partidor, nada perceberá.			
IV. Busca: cada 10 (dez) anos ou fração, as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor.			
V. Certidão: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor.			

NOTAS:

1. As custas serão contadas sobre o valor do *monte-mor*.

2. O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).
3. Se a partilha for elaborada por processamento de dados, as custas serão acrescidas de dez por cento.

DOS DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS

		CPC
I. De valores, títulos da dívida pública, ações, letras hipotecárias, debêntures, dinheiro, peças de ouro, prata, jóias e pedras preciosas: sobre o valor nominal, importância final apurada, cotação oficial ou avaliação, até o máximo de 267,00 VRC (R\$ 52,59)	2%	
II. De imóveis, urbanos ou rurais: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 535,00 VRC (R\$ 105,39)	2%	
III. De móveis, veículos automotores, artigos de comércio e quaisquer outros objetos perecíveis: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 535,00 VRC (R\$ 105,39)	4%	
IV. Via férrea, linha telefônica e telegráfica, empresa de luz, água e outros serviços públicos, ou dos materiais empregados em seu funcionamento; empresas e estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas; sementeira ou plantação: sobre o produto líquido dos bens administrados, até o máximo de 535,00 VRC (R\$ 105,39)	2%	
V. Sobre os rendimentos brutos produzidos pelos bens depositados desde que auferidos com trabalho do depositário mediante autorização Judicial até	10%	
VI. Pela administração de Imóveis rurais ou urbanos depositados as mesmas do item V		
VII. Nos executivos fiscais, quando houver depósitos: as custas serão calculadas sobre o valor da dívida fiscal		Vide nota 5
VIII. Pela guarda de bens: a) veículos automotores: além das custas previstas no item III por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa..... b) Demais bens: além das custas previstas no item III e observado o seu limite, por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa	0,5%	

	1%	
IX. Certidão e Busca: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor		

NOTAS:

1. As custas dos itens V e VI, bem como outras despesas necessárias e comprovadas com a guarda, remoção, fiscalização, conservação e administração dos bens depositados, serão pagas depois de aprovadas pelo Juiz.
2. As despesas com eventuais seguros, rateadas proporcionalmente aos bens guardados em depósitos, mais as previstas no item VIII, serão cobradas mensalmente.
3. Não será expedido mandado de levantamento de penhora, arresto ou sequestro, sem o comprovante, nos autos, de recolhimento das custas fixadas nesta Tabela e das despesas feitas com os bens depositados.
4. Quando, sobre qualquer bem penhorado, recaírem outras penhoras, perceberá o depositário, além das custas referentes à primeira, mais a metade de cada uma das demais, cujo valor será rateado entre diversos feitos, limitado o valor ao dobro do prêmio.
5. O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).

OBS: O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- já está incluído nas custas.

TABELA XVIII

ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

	VRC	R\$
I. Autos de qualquer natureza, inclusive os atos complementares	150,00	29,55
II. Citações, Intimações ou Notificações, por pessoa.....	30,00	5,91
- Certidão, sendo no mesmo local, o primeiro ato será cotado integralmente e os subsequentes, pela metade.....	12,00	2,36
III. Contrafé por pessoa	6,00	1,18

IV. Pelos atos que praticarem nas sessões do Júri inclusive certidões para ordenação de processos, de cada dia de sessão	20,00	3,94
V. Condução: Será usada Tabela fixada pelo Juiz Diretor do Fórum em portaria, ouvidos os demais Magistrados em exercício na Comarca e atendidas as peculiaridades locais (Art. 25 da Lei n.º 7.567/82).		

NOTAS:

1. Além dessas taxas, as despesas de condução somente poderão ser cotadas se devidamente especificadas e se contiverem o "de acordo" do advogado da parte interessada na diligência. Se houver pagamento antecipado, o Oficial de Justiça lançará a cota, com a observação de que as custas já foram pagas e por quem.
2. As certidões referidas no item II, ficam limitadas ao número de duas para cada caso.
3. As custas previstas no item V só podem ser cotadas uma vez e para a diligência que resultar positiva.

OBS: Esta tabela está isenta do recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar, conforme Lei n.º 10.546/93.

TABELA XIX

ATOS DOS PORTEIROS DE AUDITÓRIO

	VRC	R\$
I. Certidão: Os mesmos emolumentos dos Distribuidores.		
II. Pregão: (incluída, nos leilões, a fixação do edital e respectiva certidão)		
a) efetuado em audiência.....	50,00	9,85
b) efetuado fora de audiência.....	50,00	9,85
III. Percentagem nas arrematações, adjudicações, ou nas remissões ou resgates, requeridos antes da praça ou depois destas: sobre o valor dos objetos arrematados, adjudicados ou remidos, 2% até o máximo de 800,00 VRC (R\$ 157,60)	2%	

OBS: Esta tabela está isenta do recolhimento à CPC-Carteira de Previdência

Complementar, conforme Lei n.º 10.546/93.

TABELA XX

ATOS DOS PERITOS E ARBITRADORES

	VRC	R\$
I. Arbitramento:		
a) de multa ou de liquidação de objeto sobre o qual tiver de determinar a multa.....		
b) de responsabilidade para especialização de hipoteca legal.....	20,00	3,94
	20,00	3,94
II. Corpo de delito:		
a) quando depender de exame médico ou cirúrgico.....		7,88
b) quando não depender desses exames.....	40,00	3,94
	20,00	
III. Exames:		
a) de sanidade	40,00	7,88
b) de sanidade mental, ao arbítrio do Juiz que terá em vista a observação mais ou menos longa de 10,00 VRC (R\$ 1,97) até 80,00 VRC (R\$ 15,76)		
c) cadavérico, físico ou químico, se o exame preceder à execução	120,00	23,64
d) radioscópico, ao arbítrio do Juiz, de 10,00 VRC (R\$ 1,97) até 80,00 VRC (R\$ 15,76)		
e) radiográfico, ao arbítrio do Juiz, de 5,00 VRC (R\$ 0,98) até 40,00 VRC (R\$ 7,88)		
f) de escrituração mercantil, ao arbítrio do Juiz, de 5,00 VRC (R\$ 0,98) até 40,00 VRC (R\$ 7,88)		
g) de documento, livros ou firmas, para verificação de falsidade ou de qualquer outro fato, ao arbítrio do Juiz, de 5,00 VRC (R\$ 0,98) até 50,00 VRC (R\$ 9,85)		
h) não especificados neste número	20,00	3,94

OBS: Esta tabela está isenta do recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar, conforme Lei n.º 10.546/93.